

ATUAÇÃO DO CREAS NO BRASIL: ENTRE CONSERVACIONISMO E MUDANÇAS, UMA ANÁLISE DOS ÚLTIMOS 30 ANOS PARA O SERVIÇO SOCIAL

Dulcilene Ribeiro Soares Nascimento¹

RESUMO

Esse artigo discute o Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, numa visão do mesmo, no contexto de política pública e social, caracterizada não apenas na visão tradicional que as entende como doação do Estado, mas, compreendidas dentro do seio do tecido e da dinâmica social, na interatividade de sujeito-ambiente sociocultural, econômico e político mediando interesses e forças. Contraditórios, pois frutos desse ambiente social perpassam em suas relações as conquistas sociais e de classe, mas também o simbolismo das relações hegemônicas nela contidas. A visão perpassada pelos autores citados, junto à legislação, demonstra que a instituição tem suas ações condicionadas e atreladas à precarização das condições de trabalho e das condições de vida das pessoas, que acaba por provocar alterações e redefinições no Estado.

Palavras-Chave: CREAS, Políticas Públicas, Estado e Assistência Social.

ABSTRACT

This article discusses the Specialized Reference Center for Social Assistance - CREAS, in a vision of the same, in the context of public and social policy,

¹ Dulcilene Ribeiro Soares Nascimento é PHD e Doutora em História, Mestre em Ciência Política, Cidadania e Governança, Mestre em Educação, Especialista em Metodologia do Ensino, Pesquisa com extensão em Educação e Licenciada em História. Atualmente é Diretora Internacional dos Programas de Mestrado e Doutorado em Educação da UniLogos®

characterized not only in the traditional view that understands them as a donation from the State, but, understood within the fabric and of social dynamics, in the interactivity of the socio-cultural, economic and political subject-environment mediating interests and forces. Contradictory, because fruits of this social environment permeate social and class conquests in their relations, but also the symbolism of the hegemonic relations contained therein. The view taken by the aforementioned authors, along with the legislation, shows that the institution has its actions conditioned and linked to the precariousness of people's working conditions and living conditions, which ends up causing changes and redefinitions in the State.

Keywords: CREAS, Public Policies, State and Social Assistance

INTRODUÇÃO

No contexto do surgimento das políticas públicas neoliberais, o Serviço Social tem importante papel no contexto mundial e em específico no estado brasileiro, por ser o serviço que melhor caracteriza a dinâmica daquilo que são as políticas sociais. Entende-se aqui que as políticas sociais no Brasil estão e sempre estiveram relacionadas com as condições vivenciadas pelo país em níveis econômico, político e social.

Conforme atribuição de diversas visões históricas, as políticas sociais são compreendidas em alguns momentos como mecanismos de manutenção da força de trabalho, e em outros como conquistas dos trabalhadores, ou ainda como doação das elites dominantes, e ainda como instrumento de garantia do aumento da riqueza ou dos direitos do cidadão. Fato comprovado porque as várias crises engendradas pelo Capitalismo e que dimensionam o ambiente social no qual estamos inseridos, na verdade, trata-se de uma crise maior e de longa duração, de caráter global, de alcance mundial, sem saídas a curta ou longo prazo.

Para tanto, na tentativa de recompor os níveis de acumulação o capital ratifica uma série de estratégias que na tentativa de assegurar o capital, afeta a

vida e o trabalho dos trabalhadores redimensionando os processos econômicos e políticos com a globalização e financeirização da economia, a reestruturação produtiva. Trata-se do neoliberalismo, produzindo mudanças estruturais, culturais e ideológicas, dentre outras.

Entre essas mudanças e consequências imediatas estão a precarização das condições de trabalho e das condições de vida das pessoas, que acaba por provocar alterações e redefinições no Estado e nas políticas públicas e em consequência nas políticas sociais, expressando as relações deterioradas entre as classes e dessas com o Estado.

Conforme Iamamoto (2008 apud BRISOLA, 2016) no capitalismo atual, o Estado está cada vez mais submetido aos ditames da política econômica, “redimensionada(s) ante as tendências de privatização, de cortes nos gastos públicos para programas sociais, focalizados no atendimento à pobreza e descentralizados em sua aplicação” e com o processo de precarização/flexibilização das condições de trabalho dos agentes que prestam serviços públicos aos usuários das políticas sociais.

Nesse ínterim a profissão do assistente social ganha destaque por ser o técnico intermediário nas relações de classe estabelecidas pelo modelo de sociedade do capitalismo: Estado, burguesia e classe trabalhadora, atuando na implantação e implementação das políticas sociais destinadas a enfrentar a “questão social”, que emergiu historicamente na primeira metade do século XIX, com o aprimoramento da indústria e o subsequente empobrecimento extremo da população, na Europa Ocidental e mais tarde em todo o mundo.

Nesse cenário vão surgindo as demandas sociais e no cenário atual formado pelos monopólios e pelo ideário neoliberal, a Política de Assistência Social apresenta como um de seus objetivos a garantia da proteção social, a qual “consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional” (BRASIL, 2011, p. 90).

Assim entende-se que o estudo das políticas sociais, na área de Serviço Social, é relevante à medida que tem se constituído como as principais estratégias para o enfrentamento dessas mesmas condições

sociais que iniciaram na Revolução Industrial de forma mais frequente e perdura continua acirrada na atualidade.

Nesse contexto caracteriza-se aqui o Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS, numa visão do mesmo Centro, no contexto de política pública e social, caracterizada não apenas na visão tradicional que as entende como doação do Estado, compreendidas dentro do seio do tecido e da dinâmica social, na interatividade de sujeito-ambiente sociocultural, econômico e político mediando interesses e forças. Contraditórios pois frutos desse ambiente social perpassam em suas relações as conquistas sociais e de classe, mas também o simbolismo das relações hegemônicas nela contidas.

Ainda assim, importante ressaltar que as iniciativas dos governos não surgem por doações espontâneas, mas justamente pelas relações antagônicas entre esse e a sociedade e pela série de mazelas surgidas em função do desequilíbrio dessa relação entre Estado, burguesia e a relação desses com a classe trabalhadora. Nesse sentido, entendemos o profissional Assistente Social enquanto sujeito de ações na Instituição, mas também como indivíduo que tem seus direitos e sua força de trabalho à mercê dessa desigualdade que ele combate.

2 ANTECEDENTES HISTÓRICOS DO CREAS

A Política de Assistência Social é direito de todo cidadão que dela necessitar, assegura a Constituição Federal de 1988 (art.203 e 204), constituindo dessa forma, política pública não contributiva que compõe o tripé da Seguridade Social (BRASIL, 1988). Nessa direção, infraconstitucionalmente a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), consolidada com a Lei nº 12.435/2011, regulamenta a Política de Assistência Social, e dentre outros aspectos estabelece responsabilidades para os entes federal, estadual e municipal quanto à Assistência Social e fixa meios de monitoramento e fiscalização de suas ações (MARTINS,2016).

O SUAS foi criado em 15 de julho de 2005, e a partir daí foram estabelecidas ações e instituições análogas entre as quais o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) que é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados.

Conforme estabelecido pela Lei nº 12.435/2011, o CREAS é uma unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel constituir-se em locus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos. Seu papel no SUAS define, igualmente, seu papel na rede de atendimento. (BRASIL, 2011, p. 65).

Conforme a lei, sua implantação, funcionamento e a oferta direta dos serviços constituem responsabilidades do poder público local e, no caso dos CREAS Regionais, do Estado e municípios envolvidos, conforme pactuação de responsabilidades. Por se tratar de instituição de caráter público estatal, os CREAS, CRAS, CAPS e outros órgãos de assistência social e/ou saúde não podem ser administrados por organizações de natureza privada sem fins lucrativos.

O CREAS, no âmbito do SUAS, destina-se à implementação de serviços de caráter continuado que trabalhem o fortalecimento dos vínculos de indivíduos e/ou grupos, amenizando os impactos das situações de risco social que culminam em atos de violação de direitos. Assim, por se tratar de serviço que trata de situações de emergência e risco, as atividades do CREAS não podem ser interrompidas ou negligenciadas seja por qualquer motivo.

Dentre os principais conflitos gerenciados, pode-se destacar: violência física, violência psicológica, negligência, abandono, violência sexual, situação de rua, trabalho infantil, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, afastamento do convívio familiar, etc. Para a realização destes serviços o CREAS, portanto, constitui-se como o espaço destinado ao desenvolvimento destas ações. O “CREAS é responsável por coordenar e fortalecer a articulação dos serviços especializados com a rede de assistência social e ainda com as demais políticas públicas e órgãos do sistema de garantia de direitos.” (BRASIL, 2011, p. 65).

O trabalho social desenvolvido no CREAS além da dimensão técnica envolve uma dimensão humana apurada pois envolve a atenção e a escuta qualificada e sobretudo a compreensão da situação vivenciada por cada família/indivíduo, considerando seu contexto de vida familiar, social, histórico, econômico e cultural. Quando se ressalta a condição humana do trabalho alega-se que é importante não apenas conhecer as atribuições e papéis delimitados ao assistente social ou à equipe multidisciplinar do CREAS sob o ponto de vista normativo, mas, sobretudo, perceber a aplicabilidade destas atribuições na realidade social para que seja fortalecida a identidade do equipamento nas políticas públicas. (MARTINS, 2016). No que se refere à multidisciplinaridade e intersetorialidade, esse trabalho em conjunto com os demais órgãos e setores da rede de proteção social, além de fortalecer a identidade de cada órgão, vai, segundo Martins (2016), clarificando as competências de cada um, estabelecendo protocolos, fluxos e linhas de ação para as situações mais adversas, pois a compreensão do território de atuação e das particularidades sociais de cada área é fundamental para que os encaminhamentos sejam garantidos, permitindo a efetividade e a legitimidade das ações do CREAS e de toda a rede sócio assistencial.

Quanto aos serviços prestados, a Política Nacional da Assistência Social (PNAS) informa que os serviços da proteção social especial de média complexidade são destinados a famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas que ainda mantém vínculos familiares estando estes fragilizados. Os serviços previstos neste âmbito são: o Serviço de orientação e apoio sócio familiar, o Plantão Social, o Abordagem de Rua, o Cuidado no Domicílio, o Serviço de Habilitação e Reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência, as Medidas socioeducativas em meio-aberto (Prestação de Serviços à Comunidade - PSC e Liberdade Assistida – LA).

Na Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistencial o CREAS executa os seguintes serviços: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (este serviço previsto na Tipificação dos Serviços Sócio Assistenciais é ofertado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social para População de Rua- Centro Pop). (BRASIL, 2011).

É importante ressaltar que os serviços descritos necessitam de condições estruturais favoráveis para que sejam efetivados satisfatoriamente e sua execução e funcionamento além de possuir sua especificidade tanto com relação ao público que se destina quanto em seus procedimentos operacionais, vai depender da estrutura disponível para funcionar.

O SUAS define suas competências que, segundo o documento de Orientações Técnicas do CREAS (2011b), compreendem: a) Ofertar e referenciar serviços especializados de caráter continuado para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, conforme dispõe a Tipificação Nacional de Serviços Sócio Assistenciais. b) A gestão dos processos de trabalho na Unidade, incluindo a coordenação técnica e administrativa da equipe, o planejamento, monitoramento e avaliação das ações, a organização e execução direta do trabalho social no âmbito dos serviços ofertados, o relacionamento cotidiano com a rede e o registro de informações, sem prejuízo das competências do órgão gestor de assistência social em relação à unidade. (BRASIL, 2011).

Assim, conforme o documento de Orientações Técnicas do CREAS (2011b), considerando a diversidade do território brasileiro, a PNAS aliada à portaria nº 843 de 28 de dezembro de 2010, prevê a distribuição das unidades do CREAS a partir do porte populacional das localidades, da seguinte forma:

a) Pequeno Porte I: 20.000 habitantes, cobertura de atendimento em CREAS Regional; ou implantação de CREAS Municipal quando a demanda justificar. (BRASIL, 2011).

b) Pequeno Porte II: 20.001 a 50.000 habitantes, cobertura de pelo menos 01 CREAS. A composição da equipe de referência, de acordo com as Orientações Técnicas (2011b), considera que os recursos humanos de cada unidade devem ser dimensionados, considerando os serviços ofertados, a demanda por acompanhamento especializado e a capacidade de atendimento das equipes. No caso das cidades consideradas de pequeno porte, segue-se o seguinte parâmetro de referência para a composição da equipe: a) Pequeno Porte I e II e Médio Porte: - Capacidade de atendimento/ acompanhamento de 50 casos (famílias/ indivíduos); - Equipe de referência: 1 Coordenador, 1 Assistente Social, 1 Psicólogo, 1 Advogado, 2 Profissionais de nível superior ou

médio (abordagem de usuários) e 1 Auxiliar Administrativo. A natureza da atenção ofertada pelo CREAS, e o caráter público estatal da Unidade, implicam na composição da equipe de trabalho por servidores públicos efetivos.

(BRASIL, 2011). O vínculo de trabalho dos profissionais, decorrente da aprovação em concurso público como indica a NOB-RH/SUAS, garante a oferta contínua e ininterrupta dos serviços, fortalece o papel dos trabalhadores na relação com os usuários, consolida a equipe como referência no território e favorece a construção de vínculos. Haja vista que “O vínculo de trabalho efetivo contribui para diminuir a rotatividade de profissionais e para potencializar os investimentos de recursos públicos em capacitação com base no princípio da educação permanente.” (BRASIL, 2011).

Não é recomendável que os profissionais que os profissionais que trabalham no CREAS sejam contratados de forma precarizada por meio de contratos temporários, terceirização e outras modalidades que não asseguram direitos trabalhistas e permanência na Unidade, além de não atenderem os preceitos que regem a Administração Pública.

Infelizmente as demandas dos municípios de pequeno porte e que mantém práticas clientelistas essa recomendação não é seguida, ocorrendo na falta do concursado, as contratações que fragilizam o funcionamento conforme norma prevista, sujeitando a possíveis problemas de interrupção.

2.1 ENTRE O CONSERVACIONISMO E AS MUDANÇAS, OS ÚLTIMOS 30 ANOS PARA O SERVIÇO SOCIAL.

Conforme Brisola (2016), as políticas sociais na atualidade no escopo da crise do capital, instituem-se a partir de critérios cada vez mais seletivos e focalizados para o atendimento aos direitos sociais bem distantes do sentido de solidariedade, pacto social, reforma democrática e redistributivista vividas na perspectiva de seguridade do Plano Plano Beveridge, e da Social Democracia. Para a autora trata-se de um processo de assistencialização das políticas sociais - funcional à modernização conservadora em curso.

Conforme Iamamoto, (2009, p. 31, apud BRISOLA, 2016) as políticas governamentais contemporâneas são “favorecedoras da esfera financeira e do grande capital produtivo das instituições e mercados financeiros e empresas multinacionais enquanto forças que capturam o Estado”, redimensionando “a questão social”, “radicalizando SUAS expressões”, agravando as condições de vida e trabalho dos trabalhadores em geral.

Dentro desse ponto de vista todo o direcionamento das Políticas Sociais em geral e especialmente da política de assistência social, “fundamentam-se, para a força de trabalho que as executam, com fortes traços e tendências de precarização, focalização e descentralização” (ALENCAR; GRANEMANN, 2009, p.166 apud BRISOLA, 2016).

Nessa visão um dos maiores prejudicados dentro dessa questão é o próprio trabalhador do Serviço Social que, para Raichelis (2010), no âmbito da Política de Assistência Social, desde a aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) em 1993, da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em 2004 e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em 2005, existe uma série de contradições, pois embora constitua uma conquista para a área da assistência social - historicamente foi vista como não-direito, com a construção de mecanismos de organização, profissionalização e financiamento da política, de outro, efetiva-se por meio de terceirizações e precarização do trabalho dos trabalhadores sociais. (RAICHELIS, 2010).

Conforme a autora, há a necessidade de construção e da universalização de direitos e políticas públicas de proteção social, ainda que se reconheçam as contradições que atravessam a Seguridade Social. Ressalta que é preciso compreender a inserção da Assistência Social no tripé da Seguridade Social em uma perspectiva ampla, democrática, pública, redistributiva e com serviços de qualidade articulando o direito socioassistencial aos demais direitos de proteção social, além de “reformas estruturantes para o enfrentamento das desigualdades e as garantias do trabalho”.

Bochetti (2005 apud RAICHELIS 2010) por sua vez afirma que a efetivação da Assistência Social como política de Seguridade demanda entendê-la não apenas como uma política exclusiva de proteção social, mas dentro de um contexto de articulação dos seus serviços e benefícios aos direitos

assegurados pelas demais políticas sociais, para que haja o estabelecimento de um amplo sistema de proteção social dentro da seguridade social, um amplo sistema de proteção social.

Mota (2008, p. 141apud RAICHELIS 2010) chama atenção para a capacidade de as classes dominantes capitalizarem politicamente a Assistência Social, “transformando-a no principal instrumento de enfrentamento da crescente pauperização relativa, ampliando o exército industrial de reserva no seio das classes trabalhadoras”. Nesse sentido, uma das questões que a autora levanta é que a política de Assistência Social observada em sua especificidade não atende de forma exclusiva as demandas e necessidades de seus usuários porque é permeada por contradições inerentes ao modo de produção capitalista, para o qual é funcional.

Nesse sentido, Iamamoto (2007, p. 430 apud MARTINS, 2016) reitera que: o Assistente Social é um trabalhador assalariado, razão pela qual, conforme “as dimensões desse trabalho realizam-se por mediações distintas em função da forma assumida pelo valor-capital e pelos rendimentos”. Estas mesmas formas, explica a autora, “condicionam, sob a ótica do valor, a contribuição desse trabalhador ao processo de produção e reprodução das relações sociais sob a égide das finanças”

Atualmente, alteram-se as demandas de trabalho do Assistente Social, modifica-se o mercado de trabalho, alteram-se as condições em que este trabalho se realiza. O assistente social como trabalhador assalariado, experimenta em seu cotidiano profissional, tanto no setor privado, como no público, mudanças nas condições e relações de trabalho às quais se apresentam precarizadas, entendendo a precarização como um processo de mudança na qualidade das condições de trabalho, evidenciada no capitalismo, com a passagem da forma de produção fordista para a produção flexível. A precarização, portanto, na ordem contemporânea, se refere às más condições de trabalho, a ausência e/ou redução dos direitos trabalhistas, ao desemprego que assola grande parte da população, à fragilidade dos vínculos de trabalho (CAVALCANTE; PRÉDES, 2010, apud MARTINS, 2016).

De acordo com Grossi (2013) várias pesquisas quantitativas realizadas entre os anos 2006-2016 demonstram a vulnerabilidade a que o próprio assistente social está submetido. Quando se contata a realidade dos trabalhadores do SUAS verifica-se que esses são os primeiros a não ter seus direitos trabalhistas reconhecidos, sendo os primeiros desprotegidos no

processo e, justamente aqui se vê que o profissional responsável pela luta e manutenção dos direitos de outrem, tem seus direitos vilipendiados.

Isso ocorre como dito anteriormente muito em função das formas em que as equipes são formadas principalmente atendendo questões de clientelismo típico das cidades interioranas, mas presentes em todo o país. Mesmo que ocorram concursos públicos para a composição das equipes de referência, esses por vezes não atendem os graus de umbridade e honestidade esperados, o que por muitas vezes dificulta que sejam atestados o conhecimento técnico e científico dos profissionais.

Nos últimos anos embora tenha havido uma ampliação das vagas para as universidades e também uma ampliação da inserção dos assistentes sociais no mercado de trabalho no âmbito do setor público, esses profissionais vivenciam diversos contextos de um trabalho prevaricado, por conta do sucateamento dos serviços públicos em todas as esferas de governo, implicando na redução de profissionais e na escassez de recursos financeiros, devido aos ajustes neoliberais. (ANTUNES, 2007, apud ABATTI, 2016)

Assim, apesar de as contratações desses profissionais representarem sim um avanço, pois confere estabilidade do ponto de vista trabalhista e é um sinal avanço no processo de construção de uma política pública de Estado, esse fato não garante a qualidade dos serviços.

A precarização das condições de contratação e, conseqüentemente, de trabalho dos profissionais que atuam no SUAS não garante continuidade dos trabalhadores em SUAS funções e, na maioria das vezes, as contratações são em tempo parcial (10 ou 20 horas semanais) e/ou por prazo determinado, por projetos ou cooperativas. Entretanto, uma das diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS) é que “a gestão do trabalho no âmbito do SUAS deva garantir a formalização dos vínculos dos trabalhadores do SUAS e o fim da terceirização, além de garantir a educação permanente dos trabalhadores” (BRASIL, 2013, p. 7).

Grossi (2013) afirma que o processo de precarização do trabalho socioassistencial é gerador de inúmeras dificuldades tanto para os profissionais que atuam na área quanto para os usuários da política, visto que a “mercadorização” dos serviços socioassistenciais, têm se expressado como desresponsabilização estatal e adoção da cultura gerencial característica da

chamada flexibilização produtiva, a qual visa à racionalização e intensificação dos ritmos e processos de trabalho, transferindo a execução dos serviços para organizações sociais “filantrópicas”, frequentemente vinculadas a instituições religiosas.

A terceirização dos serviços socioassistenciais “desconfigura o significado e a amplitude do trabalho técnico realizado pelos assistentes sociais e demais trabalhadores sociais”, além de deslocar “as relações entre a população, SUAS formas de representação e gestão governamental, pela intermediação de empresas e organizações sociais” (RAICHELIS, 2010, p. 384).

Para essa autora ainda a terceirização dos serviços socioassistenciais opera uma cisão entre serviço e direito, na medida em que “a lógica que preside o trabalho não é pública, obscurecendo-se a responsabilidade do Estado perante seus cidadãos” (RAICHELIS, 2010 p. 384). Continua afirmando que a terceirização dos serviços socioassistenciais e a contratação precária de profissionais assumem, características específicas na Assistência Social, considerando o seu histórico de desprofissionalização e descontinuidade das ações.

Nesse sentido no que diz respeito aos retrocessos, embora não se possa negar que haja muitos avanços no setor, a política em relação à parceria público-privado, vivem em constante déjà-vu, oscilações e descontinuidades históricas. Com bases diferenciadas, mas com efeitos devastadores principalmente no campo social, no que se refere ao usuário do serviço e também ao profissional da área.

2.2 PRINCIPAIS AVANÇOS FRENTE ÀS DEMANDAS

O CREAS segue nos municípios de pequeno porte atendendo os preceitos da intersetorialidade e do serviço em rede estar atendo às demandas do município. No momento, enquanto estagiária, acompanho e observo abordagens e visitas em casas, atendimento a andarilhos nas praças, rodoviária,

denúncias feitas de menores violentados e idosos, entrega carta-convite a promotoria pública, Conselho tutelar entre outros.

Aparentemente simples, o trabalho do assistente social em estágio está envolto de uma carga de responsabilidade e como foi dito anteriormente o componente técnico é por vezes colocado em questão frente às demandas do ser humano envolvido nas situações de risco.

A LOAS em seu artigo 2º afirma que a assistência social tem como um de seus objetivos a proteção social visando à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos. A proteção social “[...] se fundamenta na expansão de um padrão societário de civilidade que afiança um padrão básico de vida e respostas dignas a determinadas necessidades sociais.” (SPOSATI, 2004, p. 43 apud BRASIL, 2011b, p.16).

Assim toda a política de assistência social deve se organizar nos níveis básico para prevenção das situações de risco pessoal e social e no fortalecimento de vínculos e no nível especial principalmente para aquele ou aquelas famílias que já se encontram em vulnerabilidade social e em situação de violação de direitos. Nesse sentido, os maiores avanços observados em geral e nas cidades em questão é a capacidade de articulação entre a rede e as outras instituições ligadas ao ministério Público, Saúde, Educação que proporcionam ainda com dificuldades em outros níveis (principalmente o financeiro) um trabalho compartilhado que possibilita ao usuário um serviço de maior qualidade e ao profissional uma possibilidade de vislumbrar a parceria como forma de atenuar as situações apresentadas.

Desse modo, entende-se que ao Estado compete a deliberação do serviço, mas em nível municipal está a competência para que os serviços de proteção funcionem de maneira efetiva e eficaz.

2.3 ESTADO, CONSTITUIÇÃO E AS PRINCIPAIS CONQUISTAS DO CREAS NOS ÚLTIMOS ANOS.

A Constituição Federal de 1988 foi considerada em vários aspectos uma legislação inovadora, pois deliberou que a assistência social, passasse a ser tratada enquanto política pública de responsabilidade do Estado e passível de enunciar o conteúdo dos direitos do cidadão. Nesse contexto, o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) enquanto sistema responsável pela articulação dos serviços, responsabilidades, vínculos, hierarquia, benefícios e ações da assistência social, possuiria um caráter permanente e uma estrutura descentralizada, participativa e articulada com as políticas públicas setoriais. Este sistema apresenta como funções assistenciais a proteção social, a vigilância social e a defesa social e institucional.

O SUAS materializa o conteúdo da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), cumprindo no tempo histórico dessa política as exigências para a realização dos objetivos e resultados esperados que devam consagrar direitos de cidadania e inclusão social” (BRASIL, 2011b, p. 39).

Ainda assim com toda a definição legal alguns aspectos precisam ser evidenciados para que esses objetivos de resgate e inclusão sejam observados. Segundo Mota (2010 apud MARTINS, 2016), existem ainda dois aspectos de superação que precisam ser alcançados para que o serviço social funcione com sua verdadeira vocação de prevenção e manutenção de direitos, primeiro a superação histórica da cultura assistencialista, do favorecimento e do nepotismo, bem como a superação ideológica da caridade que perpassa a ideia do serviço social, para que isso aconteça o caminho é a adoção e viabilização dos parâmetros técnicos e de profissionalização para a efetivação da Assistência Social.

A superação desses problemas é há quase um século o grande desafio do Serviço Social, com raízes bem profundas no panorama brasileiro e que paulatinamente através da qualificação profissional e da normatização dos serviços precisa ser alcançada. É preciso que a qualidade dos serviços frente as atuais mazelas sociais não possam ser ofuscadas por comportamentos nocivos cultural e historicamente arraigados.

Ainda assim, com tantos problemas e questões a presença do CREAS nos municípios é um alento e um divisor de águas frente ao quadro social que

se apresenta. As perspectivas de mudança do mesmo são pequenas por conta do quadro de expansão das desigualdades da sociedade pautada no lucro e na divisão deficitária da riqueza.

Pondera-se também que essas diferenças e desigualdades atingem em cheio algumas localidades onde o CREAS não atende de forma eficiente, mostrando o descaso dos governos com o serviço, agravando ainda mais essas situações para o indivíduo em situação de risco e para o profissional impossibilitado de fazer seu trabalho tal qual preconizado por lei. Nesse sentido, o processo de precarização que atinge a todos "é um processo que mina as formas de resistência e luta dos trabalhadores, disseminando a (falsa) ideia de fatalidade econômica e irreversibilidade política da situação presente" (RAICHELIS, 2013, p. 618).

Em muitas situações os Assistentes Sociais, passam a ser as vítimas da insegurança gerada pelas condições de trabalho, desde questões de contratação, salarial, acúmulo de trabalho e/ou a não possibilidade de realização desses levando-os em muitos casos a enfrentar situações em suas vidas análogas às que enfrentam no trabalho e repercutindo nesse.

O Estado, em nível federal, estadual e municipal precisa garantir os direitos desse profissional para que ele seja um porta-voz e perpetrador dos direitos da população usuária dos serviços. Isso para muitos é uma ilusão pois se vive um momento de contramão de reformas e onde o projeto em evidência é antisocietário e de maior exploração e desregulamentação dos direitos. Infelizmente o assistente social é um trabalhador inserido nesse contexto opressor.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se ao longo do trabalho que os contextos históricos nos quais o serviço social está inserido são contraditórios desde a própria natureza de sua

origem, que é a luta contra a desigualdade em um contexto extremamente desigual e com perspectivas de continuar a sê-lo.

Nesse sentido o profissional do serviço social torna-se aquele que aliando conhecimento técnico, racionalidade e levando em conta a dimensão humana do trabalho, enfrenta o crescente processo de violação de direitos e principalmente onde é tão violado quanto aqueles a quem presta assistência.

Entende-se aqui que além da intensificação do trabalho, as exigências são cada vez maiores assim como as cobranças de resultados quantitativos em detrimento dos qualitativos, com evidente “degradação e exploração do trabalho, isso tudo gera uma desesperança e solidude no trabalhador.

Fala-se atualmente muito em articulação de saberes e de setores como forma de entendimento da situação social e principalmente enfrentamento racional da mesma. Isso é possível desde que o profissional se torne além de engajado, consciente de sua realidade e de suas demandas, mas que principalmente seja instrumentalizado, capaz, autônomo diante de si mesmo e em relação ao seu trabalho.

Se para o bom funcionamento da proteção social especial além do desenvolvimento dos serviços, programas e projetos de sua competência, mantenha-se um trabalho social compartilhado junto à proteção social básica. Desse modo, compete ao Estado a responsabilidade de fornecer aos usuários nos níveis de proteção o acesso à universalização e garantia dos direitos previstos constitucionalmente, acredita-se que isso se estende ao funcionário, assistente social em serviço.

Acredita-se aqui que todo enfrentamento e participação coletiva surge de uma consciência individual onde a tomada de posição em defesa de seu projeto de vida, fortaleça o sujeito, assistente social, a atuar enquanto categoria no enfrentamento da realidade que o circunda.

REFERÊNCIAS

ABATTI, Cristiane Kunhasky. Equipe de Referência Multiprofissional do Creas: Importância, Atuação e Consolidação de Vínculos Com Os Usuários Atendidos Em Araranguá/SC, Disponível em <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/02/Artigo-Cristiane.pdf> Acesso em 01 de dezembro de 2019.

BRASIL. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília: Gráfica e Editora Brasil, 2011a.

_____. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília: Gráfica e Editora Brasil, 2011b.

BRISOLA, Elisa Maria. O Assistente Social como trabalhador na Política de Assistência Social. **Serv. Soc. Rev.**, Londrina, V. 19, N.1, P. 05-23, Jul/Dez. 2016. Disponível em http://www.uel.br/pos/mestradoservicosocial/congresso/anais/Trabalhos/eixo2/oral/14_a_realidade_da_assistencia....pdf Acesso em 02 de dezembro de 2019.

GROSSI, Patrícia Krieger et al. O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO CREAS: impasses e desafios para a garantia dos direitos.(2013). Disponível em http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/9457/2/O_TRABALHO_DO_ASSISTENTE_SOCIAL_NO_CREAS_impasses_e_desafios_para_a_garantia_dos_direitos.pdf. Acesso em 03 de dezembro de 2019.

MARTINS, Karina Tatiane da Costa. A realidade da Assistência Social no âmbito dos CRAS e CREAS do Rio Grande do Norte identificada em ações fiscalizatórias do Ministério Público Estadual **Serv. Soc. Rev.**, Londrina, V. 19, N.1, P. 44-65, Jul/Dez. 2016. Disponível em http://www.uel.br/pos/mestradoservicosocial/congresso/anais/Trabalhos/eixo2/oral/14_a_realidade_da_assistencia....pdf Acesso em 02 de dezembro de 2019.



RAICHELIS, Raquel. Intervenção profissional do assistente social e as condições de trabalho no Suas. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 104, p. 750-772, out./dez. 2010 Available from http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282010000400010&lng=en&nrm=iso. Access on 11 Dec. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-66282010000400010>.